



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.515 /2023

“Dispõe sobre a criação de cargo em função gratificada e inclusão do Anexo X na Lei Municipal de nº 704, de 20 de dezembro de 2001, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados na Secretaria de Administração o cargo de Fiscal de Contratos, com um total de 06 (seis) vagas.

Art. 2º - À Função Gratificada de Fiscal de Contratos terá subsídio fixo total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§1º. Ao servidor que exercer a Função Gratificada de Fiscal de Contratos, será facultada a opção pela remuneração devida pela Função Gratificada ou pela remuneração de seu cargo de origem.

§2º. O subsídio citado no caput será reajustado juntamente com o RGA.

Art. 3º - As despesas com pessoal decorrentes do Impacto Orçamentário-Financeiro constante desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas para este fim.

Art. 4º - As atribuições e demais requisitos inerentes à função serão regulamentados via Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigora partir do dia 01 de dezembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 08 de novembro de 2023.

LEONARDO TADEU

Assinado de forma digital por LEONARDO

TADEU BORTOLIN:33205304888

BORTOLIN:33205304888

Dados: 2023.11.08 11:46:44 -04'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO I

INCLUSÃO DO ANEXO XNA LEI MUNICIPAL Nº 704

ANEXO X

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação da Função	Quantidade	Escolaridade	Carga Horária Semanal
Função Gratificada de Fiscal de Contratos	6	Servidor de Provimento Efetivo com Ensino médio ou superior	40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO II

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2023/2025
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) **Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:**

CRIAÇÃO DE CARGO						
Descrição/Objetivo	Criação de Vagas	Salário do cargo	Salário Mês	Previdência Mês 1	Total MÊS	Total ANO
FUNÇÃO GRATIFICADA DE FISCAL DE CONTRATO	6	8.000,00	48.000,00	0,00	48.000,00	639.840,00
Total		8.000,00	48.000,00	0,00	48.000,00	639.840,00

1 - Previdêcia não calculada pois já é realizada no cargo de concurso

b) **Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:**

Descrição	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida 10/2022 à 09/2023	517.102.180,38	568.812.398,42	625.693.638,26
Despesas com Pessoal 10/2022 à 09/2023	235.179.312,77	252.817.761,23	271.779.093,32
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	45,48%	44,45%	43,44%
Despesa Projeto Lei em Andamento (*2)	0,00	0,00	0,00
Despesa com Projeto Atual (*3)	144.000,00	639.840,00	639.840,00
Despesa Pessoal após PL (*4)	235.323.312,77	253.457.601,23	272.418.933,32
Perc. Gasto Pessoal após Despesas (*5)	45,51%	44,56%	43,54%

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.

*2 – Representa as despesas com o Projeto de Lei em andamento e ou fase de incorporação de vencimentos na folha.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
005	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

- *3 – Representa as despesas com o Projeto de Lei Atual.
- *4 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão.
- *5 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

Primavera do Leste-MT, 03 de novembro de 2023.

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
008	d

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO III

DECLARAÇÃO (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, base setembro de 2023, e projetada para 2023, 2024 e 2025, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 03 de novembro de 2023.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304
888

Assinado de forma digital por
LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.11.08 11:46:17 -04'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.515 /2023.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de cargo em função gratificada e inclusão do Anexo X na Lei Municipal de nº 704, de 20 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.

Justifica-se o presente projeto de Lei ante a necessidade de melhor estruturar a atividade de fiscalização de contratos licitatórios.

Esta alteração se dá em vista do Art. 7º da Lei 14.133/2021, no qual direciona a fiscalização de contratos à servidores de provimento efetivo.

Ainda, dada a importância e relevância das atividades que exercem, se faz necessária a valorização dos servidores.

Destaca-se que a Função Gratificada esta devidamente prevista no Estatuto dos Servidores Municipais (Lei 679/2001), notadamente nos Arts. 10, 90 e 111.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Primavera do Leste – MT., 08 de novembro de 2023.

LEONARDO TADEU Assinado de forma digital por
LEONARDO TADEU
BORTOLIN:3320530 BORTOLIN:33205304888
4888 Dados: 2023.11.08 11:45:51
-04'00'
LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

**CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAS**

(COPARP)

Ata n° 09/2023

ASSUNTO: “Dispõe sobre a criação de cargo em função gratificada e inclusão do Anexo X na Lei Municipal de n° 704, de 20 de dezembro de 2001, e dá outras providências.”

Aos oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sala de reuniões nas dependências do Paço Municipal, as 10h30min, os membros do COPARP nomeados pela Portaria n° 041/2023 de 18 de janeiro de 2023, com a presença dos membros:

EMERSON RODRIGO DA SILVA - Representante do Poder Executivo;

MARIA APARECIDA MONTES CANABRAVA - Representante do Poder Executivo;

CYNARA GONÇALVES SANTOS - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

REGIANE CRISTINA DA SILVA DO CARMO - Representante do Poder Executivo;

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS - Representante do Poder Legislativo;

Para analisar e deliberar a seguinte pauta:

“ **Art. 1º** - Ficam criados na Secretaria de Administração o cargo de Fiscal de Contratos, com um total de 06 (seis) vagas.”:

Art. 2º - À Função Gratificada de Fiscal de Contratos terá subsídio fixo total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§1º. Ao servidor que exercer a Função Gratificada de Fiscal de Contratos, será facultada a opção pela remuneração devida pela Função Gratificada ou pela remuneração de seu cargo de origem.

JL

Emerson

Cynara

Regiane

JL

O Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de cargo em função gratificada e inclusão do Anexo X na Lei Municipal de nº 704, de 20 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.

O Presidente da Comissão deu a palavra aos membros:

EMERSON RODRIGO DA SILVA, MARIA APARECIDA MONTES CANABRAVA, CYNARA GONÇALVES SANTOS, REGIANE CRISTINA DA SILVA DO CARMO, JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, não fez ressalvas, estando de acordo com o projeto de Lei.

Assim, Quanto ao projeto, após ouvir individualmente a opinião; todos por unanimidade concordaram favoravelmente, a alteração da referida Lei;

Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.

Cynara G. Santos
CYNARA GONÇALVES SANTOS

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

Emerson R. Silva
EMERSON RODRIGO DA SILVA -

Representante do Poder Executivo;

M. Ap. Candore
MARIA APARECIDA MONTES CANABRAVA

Representante do Poder Executivo;

José Luiz dos Santos
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

Representante do Poder Legislativo

Regiane C.S. Cornea
REGIANE CRISTINA DA SILVA DO CARMO

Representante do Poder Executivo